



## Emenda ao PLC 20/2025

**Art. 1º** O parágrafo único do Artigo 53 do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 53 – .....

Parágrafo único - As medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses coletivos e difusos, bem como a atribuição de que tratam os incisos V e VII seguirão as diretrizes **do Plano Anual de Atuação e observarão as diretrizes sugeridas pelo** Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais.

**Art. 2º** O Artigo 71-B do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Artigo 71-B – O Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais zelarà pela promoção prioritária das soluções consensuais **em estreita vinculação com o Plano Anual de Atuação, no que couber**, incumbindo-lhe:

I – coordenar e incentivar o diálogo com a sociedade civil e com instituições públicas e privadas em demandas estruturais;

II – realizar ou apoiar a realização de sessões de conciliação ou mediação, ou com o uso de outro método adequado de tratamento de controvérsias de caráter estrutural;

III – receber comunicação, pelos órgãos de atuação, quanto à instauração de procedimento preparatório de demandas coletivas;

IV – elaborar parecer em demandas estruturais e complexas, que tenham significativa repercussão econômica e social;

V – emitir notas técnicas e diretrizes de atuação estratégica sobre os temas discutidos nessas demandas;

VI – auxiliar na construção de indicadores para monitoramento, avaliação e efetividade das medidas propostas;

VII – propor protocolos para o tratamento das demandas coletivas de natureza estrutural, objetivando auxiliar a solução pacífica de conflitos.

Parágrafo único – A atuação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais poderá ser provocada pelas representações previstas no artigo 71-A, sem prejuízo da ciência da instauração do procedimento de que trata o inciso III deste artigo.

### JUSTIFICATIVA

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo realiza, a cada dois anos, conferências públicas com ampla participação da sociedade civil. Essas conferências são importantes instâncias de deliberação democrática e resultam na elaboração do Plano Anual de Atuação, que define as prioridades institucionais com base nas principais demandas sociais identificadas em todo o estado.

Ao vincular expressamente a atuação do Grupo de Assessoramento de Demandas Estruturais ao Plano Anual de Atuação, esta emenda fortalece esse processo democrático, amplia o alcance e a efetividade do Plano e, sobretudo, valoriza a participação da sociedade civil na definição das estratégias institucionais. Trata-se de um passo importante para assegurar que as pautas vindas das conferências não apenas





orientem, mas também se reflitam diretamente na atuação coletiva da Defensoria.

Além disso, a atuação desse Grupo possui natureza estratégica, com foco na mediação de conflitos estruturais e na produção de diretrizes voltadas à resolução de questões complexas que impactam amplos setores da população. Trata-se de uma lógica muito próxima do que, no terceiro setor, é chamado de advocacia estratégica — ou seja, o uso do sistema de justiça para fortalecer lutas sociais.

Por essa razão, a atuação do Grupo é acompanhada com grande interesse por parte dos movimentos sociais, que reconhecem na Defensoria Pública um canal legítimo para levar ao Judiciário as reivindicações coletivas oriundas das periferias e grupos historicamente vulnerabilizados. A vinculação ao Plano de Atuação contribui, assim, para garantir que essa atuação estratégica esteja alinhada com as prioridades democraticamente pactuadas com a sociedade.

**Paulo Fiorilo**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003700370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em **16/06/2025 16:53**

Checksum: **C14A5847D354BE3C70A2A3C522742213F67FDEB748B1C9E5611B36DE587FC87D**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330038003700370031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.